

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 047 /2016

Gabinete do Vereador, 25 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Dispõe sobre medidas de combate a violência, contra profissionais do ensino na Rede Municipal de Ensino de Montenegro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O crescimento assustador dos atos de violência contra profissionais de ensino, que assistimos quase que diariamente através dos meios de comunicação em todo o país, nos leva a buscar através desta lei, a garantia de proteção a todos os Profissionais da Educação das escolas municipais de Montenegro.

O processo de desestruturação familiar que muitas vezes esquece a defesa de valores, entre os quais o respeito humano, traz como consequência atos de agressões físicas e morais, justamente contra aqueles que têm a sublime missão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



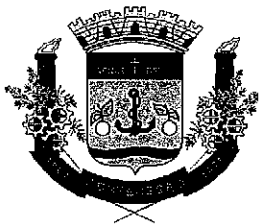
de instigar o conhecimento dos nossos filhos. Esses profissionais, acabam se tornando invariavelmente as principais vítimas da falta de limites e de respeito por alunos, e, muitas vezes, também por pais que descarregam nesses profissionais, toda a falta de limites e amor ao próximo que não conseguiram passar para seus filhos.

Diante essa dura realidade, que nos entristece e nos envergonha pois os professores e profissionais da área do ensino devem ser respeitados e valorizados, de acordo com a importância que possuem no processo de aprendizado de todos nós. Mas não basta que nos indignemos. É preciso que cada um faça sua parte, buscando esse respeito e valorização, seja através de uma melhor remuneração, condições de trabalho digno e como pais, passarmos esses valores aos nossos filhos, pois os filhos são reflexos da educação que damos a eles e dos exemplos os quais irão seguir. Mas quando o saudável hábito do diálogo, dos limites de direito e do respeito ao próximo falham, é preciso buscar na lei uma forma de proteção e salvaguardar o direito dessa classe tão importante para todos nós.

O respeito a esses profissionais, transcende o direito de uma categoria, mas respeitar os professores e os demais profissionais de educação é uma forma de valorizarmos a educação do nosso país, valorizar uma das principais instituições que é a escola, e, sobretudo, valorizarmos a nós mesmo, porque a escola também é reflexo da sociedade na qual vivemos. Como Vereador não tenho poder para interferir na educação de todo país, mas tenho o dever e a responsabilidade de buscar a valorização da educação no município o qual o povo me escolheu para ser seu representante, e, a valorização da educação passa prioritariamente pela valorização dos profissionais de educação. E quando buscamos mecanismos que visem à valorização da educação em nosso município, estamos de certa forma também contribuindo para a valorização da educação no nosso estado e no nosso país.

Gabinete do Vereador, 25 de abril de 2016.


Vereador Renato Antonio Kranz
PTB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



PROJETO DE LEI N.º _____/2016

Dispõe sobre medidas de combate à
violência contra profissionais do ensino na
Rede Municipal de Ensino de Montenegro.

Art. 1º A presente Lei institui normas para promover a segurança e proteção aos profissionais do ensino tendo em vista a crescente violência física e moral contra professores, direção e servidores de educandários.

Parágrafo único- Para efeito desta Lei, são profissionais do ensino Professores (as), Diretores (as) e Vice-diretores (as) das escolas, Assistentes de Escolas, Auxiliares de de Serviços Escolares, Coordenadores (as) pedagógicas e Secretários (as) de Escola.

Art. 2º As instituições de Ensino de Montenegro deverão:

I- Promover atividades que levem a reflexão e a prevenção de atos de violência com relação a esses profissionais e servidores envolvendo toda a comunidade escolar;

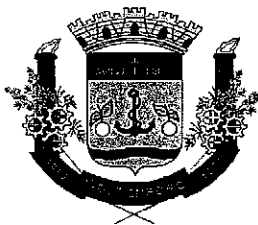
II- Adotar medidas preventivas e corretivas para as situações em que esses servidores, em decorrência de suas funções sejam vítimas de violência física ou moral no âmbito escolar ou fora deste;

III- Estabelecer, em parceria com a Comunidade Escolar, normas de segurança, prevenção e proteção como integrante da proposta pedagógica do educandário;

IV- Demonstrar a comunidade que o respeito aos profissionais do ensino é indispensável para o desenvolvimento do processo educacional e pedagógico.

Art. 3º As medidas de segurança, proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos profissionais do ensino serão:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



I- Campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade onde o educandário estiver inserido.

II- Afastamento temporário ou transferência para outro educandário, conforme a gravidade do fato, quando o ato for praticado por aluno a juízo das autoridades educacionais;

III- Afastamento temporário ou a colocação a disposição da Secretaria Municipal de Educação quando o ato de agressão for praticado por colega profissional do ensino;

IV- Em caso de comprovada a agressão ao profissional do ensino que acarretar em danos materiais ou morais, o responsável pelo agressor responderá solidariamente se o ato for praticado por menor de idade;

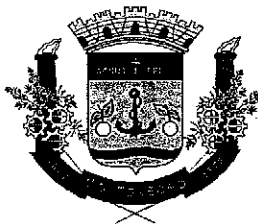
V- A instituição de ensino poderá ser responsabilizada, quando ficar comprovado que negligenciou diante o caso;

VI- Em caso do agressor ser pai, mãe, responsável pelo aluno ou pessoas estranhas ao ambiente escolar, dependendo da gravidade apontada pelo relatório da Comissão Disciplinar, a Direção da Escola deverá efetuar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia de Montenegro;

VII- Licença temporária do profissional do ensino que estiver em situação de risco em sua integridade física ou moral, sem perda dos vencimentos e vantagens;

VIII- Estarão sujeitos as penalidades desta Lei os incidentes, ocorridos no âmbito escolar, ou fora deste, desde que resultantes da atividade do profissional do ensino;

Art. 4º O Servidor ou profissional do ensino que sofrer algum tipo de agressão deverá procurar a Direção do educandário para formalizar a denúncia e postular as providências cabíveis nos termos desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 1º após o recebimento da denúncia por parte do agredido, a direção deverá convocar em até 5 (cinco) dias, a Comissão Disciplinar que analisará o caso, e decidirá por maioria a aplicação da pena de acordo com a gravidade dos fatos;

Art. 5º O agressor terá assegurado o direito amplo de defesa, e, em caso de ser menor de idade terá garantida a sua permanência no Sistema Municipal de Ensino, visando seu desenvolvimento intelectual, profissional e pessoal.

Art. 6º A Comissão Disciplinar deverá ser formada por 5 (cinco) membros, sendo: 1 (um) representante da Direção do educandário, 1 (um) representante do Conselho Escolar, 1 (um) um representante do Sindicato dos Professores Municipais, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante do Grêmio Estudantil quando houver, ou, na ausência deste, o representante do segmento alunos no Conselho escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de abril de 2016.


Vereador Renato Antonio Kranz
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Renato Antonio Kranz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"